



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELO HORIZONTE

ARQUIVADO  
CAIXA 02.1.76

PROCESSO N.º

160/76

RECLAMANTE: João Israel Inacio

Endereço

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: Viação Aragarina

Endereço

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

aviso 13º salário s.familia,ferias  
s.salario FGTS

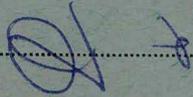
**AUTUAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a recla-

mação que segue, com documentos.

Eu, , Diretor de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/01/76 - 13,00

Conciliada



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

28 01 76 1300  
270

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
GOIÂNIA-GOÍÁS.

P. J. - JUCJ DE GOIÂNIA  
PROTOCOLO  
Entrada 21 / 1 / 76  
Folha 54 Nº 160/76  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO ISRAEL INÁCIO, brasileiro, casado, trocador de óleo, residente e domiciliado à Rua Formosa, 339, Cidade Jardim, nesta Capital, via de seu advogado(m.j.), inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 2.887, e com escritório profissional no endereço acima epigrafado onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V.Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra VIAÇÃO ARAGUARINA S.A., pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Anhanguera nº 8.155, Setor Aeroviário, nesta Capital, e o fazendo pelos fatos e / motivos a seguir:

Admitido em 13/8/75, e demitido em 15/12/75, seu salário Cr\$ 417,60 (Quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta / centavos). Horário de trabalho das 20 horas às 6 da manhã., declarou-se optante ao FGTS.

Ao ser despedido injustamente, procurou a Reclamada para acerto de contas, tendo a mesma se negado a fazê-lo, prejudicando o Reclamante em seus direitos referentes as parcelas abaixo discriminadas.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por esta Junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, / condenando a Reclamada ao pagamento de Custas Processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

- 1.- Aviso-Prévio de 30 dias.....Cr\$ 417,60
- 2.- 13º salário de 6/12 ..... " 208,80

-continua...



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

-continuação...

3.- Salário família de 1/cota período de 6/12 ,...Cr\$	125,40
4.- Férias Proporcionais de 6/12 de 20 dias....."	139,20
5.- Saldo de salários de 17 dias....."	236,64
6.-FGTS,Am, Código zero um, ou sua conversão em dinheiro, acrescido de 10%....."	220,44
Total.....	"1.348,08

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Protesta ainda pelo pagamento em audiência das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dobro "Ex-vi" do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dá-se á presente o valor de Cr\$ 1.348,08.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia, 15 de janeiro de 1.976

  
Sebastião de Paula Vieira

-O.A.B.- 2.887

-C.P.F.- 021639931/91

1

PROCURAÇÃO-Particular para o Fôro

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografada, e por mim assinada, Eu(Nós) João Israel Inácio, brasileiro, casado, Trocador de Óleo, Residente à Rua Formosa, 339, Cidade' Jardim, nesta Capital., portador(es) da(s) Carteira(s) Profissional(is) número(s) 88082 / 285, nomeia(am)e constitui(em) s e u(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s): Sebastião de Paula Vieira

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, advogado(s), inscrito(s) na O.A.B., Secção de Goiás, sob o(s) n°(s) 2.887, residente(s) e domiciliado(s) em Goiânia-Go, com Escritório Profissional à Rua 20 n° 634-centro-Fones: 2.4679 e 6.4991, onde receberá(ão) as notificações de estilo, ao(s) qual(is) confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ação contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência dos pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, c o n f e s s a r, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, ofrmular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-Judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixa(s), promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do(s) outorgante(s), e em carater mais específico para propor: Ação Trabalhista, contra Viação Aragarina S/A, sita à Av. Anhanguera nº 8.155 setor Aeroviário, nesta Capital.

Faculta(m), ainda, o substabelecimento dos poderes descritos - neste mandato, com ou sem reserva de poderes para si.

Goiânia, 16 de Janeiro de 1976

Cartorio Candido de Oliveira

5º TABELICNATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

Bessa

Em testº

Goiânia

Esc Jur

João Israel Inácio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

160/76 NOTIFICAÇÃO N.º 227/76

Viação Araguaína  
Av. Anhanguera, 8155  
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por João Israel Inácio

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça. Civica, 226, às 13,00 ( treze ) horas do dia 23 ( vinte e oito ) do mês de janeiro para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania 21 de janeiro de 1976

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a  
certidão supra através do Protocolo  
Postal nº 38026  
Goiania 21 de Janeiro de 1976

010

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. nº .148/76

Em 21 de janeiro de 1976

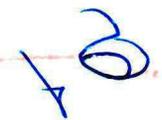
Exmº . Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às... 13..... horas, do dia 28.... do mês de janeiro de 1976., será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Cordiais Saudações,

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Exmº. Sr.  
Superintendente do INPS., em Goiás  
N E S T A

RECEBIDO  
Certifico que esta foi expedida e  
correspondente ao nº 38027  
Papel nº 38027  
de 21 01 76  
  
Diretor de Secretaria

7  
Norma

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 160/76

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 1976, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. João batista de Oliveira Rocha goiânia, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Israel Inacio contra Viação Aragarina, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 1.348,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamada representada pelo Sr. Marges Grants.

A reclamada apresentou defesa por escrito, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista a parte contrária por 3 dias.

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante neste ato a quantia de Cr\$300,00 e entrega as AM, do FGTS, pelo código 01, além de 2 vales no valor global de Cr\$118,00, que o reclamante recebe e dá quitação geral pelo pedido inicial e extinto contrato de trabalho.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$56,35, calculadas sobre a importância de Cr\$600,00, pelo reclamante, dispensadas na forma legal.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

*João Batista de Oliveira Rocha*  
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA  
JUIZ DO TRABALHO

*Ney de Castro*  
NEY DE CASTRO  
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

*Sebastião G. de Amorim*  
SEBASTIÃO G. AMORIM  
Vogal Rep. dos Empregados

*João Israel Inacio*  
*Ca*



B. Norma

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.-

VIAÇÃO ARAGUARINA S/A, nos autos da Reclamatória que lhe move o Sr. JOÃO ISRAEL INÁCIO, respeitosamente vem à digna presença de V.Excia, oferecer a sua

C O N T E S T A Ç Ã O :

01 - O Reclamante foi demitido em 15/12/75, por haver infringido o artigo 482 da CLT, em suas letras E e H, pelos fatos seguintes: faltou ao trabalho, sem justificar, nos dias 10 e 11 de dezembro. No dia 12 foi advertido, mas não trabalhou, somente retornando dia 15, quando foi demitido. (Doc. 01 e 02)

02 - Dada a justa causa, o Reclamante não tem direito ao aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e AM do FGTS no código 01, parcelas estas, que não estão calculadas corretamente. O 13º salário seria 3/12 avos, pois o Reclamante trabalhou apenas até 08 de dezembro (doc.01), e faltou em setembro, outubro e novembro de 75 (Doc.03), e as férias seriam 3/12 avos de 15 dias, pelas mesmas razões acima e por ter tido mais de 6 faltas .

03 - Quanto ao salário família, o empregado se habilita ao recebimento das cotas a que tem direito depois que faz a prova da existência do filho, apresentando a certidão de nascimento, o que não foi feito, sendo portanto, indevida esta parcela.

04 - Quanto ao saldo de salário, também é inexistente, pois o Reclamante trabalhou apenas até o dia 08/12 (Doc.01), e deve adiantamentos (Doc. 04 a06).

Face ao exposto pede a Reclamada seja declarada improcedente a Reclamatória e protesta pela produção de provas por todos os meios permitidos em direito, inclusive documentais, testemunhais e depoimento pessoal do Reclamante e do deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 76

*g. Palma*

Ao Sr. João Israel Inácio.  
-Troc. de Oleo-151

Do Sr. Margers Grants.  
-Chefe do Departamento Pessoal-

Prezado Senhor,

Em virtude de V.Sa. ter faltado ao serviço sem a devida autorização de seus superiores e que não é permitido conforme as normas da empresa, tem a presente a finalidade de adverti-lo para que tal falta não volte a repetir caso contrário seremos obrigados a tomar medidas mais energicas e cauteladoras nos interesse da empresa.

Pedimos apor o seu ciente na 2ª via.

Atenciosamente,  
VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

CHEFE DEPTO. PESSOAL

Ciente e de acordo:

*João Israel Inácio*

=JOÃO ISRAEL INACIO=

INPS

## Comunicação de Resultado de Exame Médico

la  
norma

SEGURADO <i>Jose Israel Dias</i>	DOC. INSCRIÇÃO <i>58082/285</i>	NB <i>16971152</i>
ENDEREÇO <i>C. Jardim</i>	LOCAL E DATA <i>Grãmie 230975</i>	

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

<b>CONCLUSÃO TIPO 1</b>
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

<b>CONCLUSÃO TIPO 2</b>
EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u> OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60:

<b>CONCLUSÃO TIPO 3</b>
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

<b>CONCLUSÃO TIPO 4</b>
EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. <i>23 11 75</i>

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE
ASSINATURA DO SEGURADO
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL


MÉDICO - PERITO

## Recurso à JRPS

1 - Da cessação do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, comunicada de acordo com a conclusão "tipo 2", poderá o segurado recorrer para a JRPS, no prazo de 30 dias, a contar:

a) da data do recebimento desta comunicação ou da data da cessação do benefício se esta comunicação lhe tiver sido entregue antes da cessação;

b) da data do término das mensalidades de recuperação, se fôr o caso, e se o segurado não tiver feito o recurso de acordo com a letra a:

c) da data da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração se o beneficiário o tiver feito.

2 - Nas cessações de aposentadoria por invalidez com direito a mensalidades de recuperação integrais e reduzidas, será aberto o prazo de 30 dias para o recurso à JRPS. normalmente, nas hipóteses citadas nas letras a e b acima. A situação prevista na letra c somente terá cabimento, se o segurado tiver feito o pedido de reconsideração, imediatamente, ao próprio médico que proferiu a conclusão. Os demais pedidos de reconsideração (um no período de mensalidades reduzidas de 50% e outro no de  $\frac{2}{3}$ ), se indeferidos, não abrem prazo para recurso à JRPS.

NOTA — O recurso à JRPS deverá dar entrada no setor de benefícios mais próximo da residência do beneficiário. Convém ressaltar que a eventual demora do despacho do mesmo não implicará em qualquer ônus para o Instituto, cabendo ao interessado a responsabilidade pelos prejuízos que possa ter.

# Rescisão de Contrato de Trabalho

Doc 00

Norma

Optante  
 Não Optante

Por pedido de dispensa  
 Por acordo  
 Por dispensa sem justa causa  
 Por dispensa com justa causa

Empresa VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.  
Endereço Avenida Anhanguera, 8155 Setor Aeroviário - Goiânia - Goiás  
Atividade Empresa de Transporte Coletivo de passageiros  
CGC/MF N.º 01.552.504 Matrícula no INPS 08.087.02.482/12  
Empregado João Israel Inácio CTPS 88082 Série 285  
Registro N.º 7857 Cargo Trovador de Oleo Admissão 13 / 08 / 19 75  
Desligamento 15 / 12 / 19 75 Maior remuneração Cr\$ 417,60 p/mês  
Aviso prévio em        /        / 19        Declaração de opção em 13 / 08 / 19 75

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso prévio	»	Horas extras <u>04</u>	» <u>8,36</u>
13.º salário	»	Gratificação	»
Salário família	»	Ad. periculosidade	»
Férias vencidas	»	Ad. insalubridade	»
Férias proporcionais	»	Ad. noturno	»
Prejulgado 14/63	»		
Prejulgado 20/66	»		
Saldo de salários	» <u>125,28</u>		Cr\$
		<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>Cr\$ <u>133,64</u></b>

### DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>10,69</u>		
Previdência 13.º sal.	» <u>5,39</u>		
Adiantamentos	» <u>118,00</u>		
			Cr\$ <u>134,08</u>
		<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>Cr\$ <u>-0,44</u></b>

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ -9,44

( **Saldo Negativo de: Quarenta e quatro Centavos.** )  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.        contra o Banco       

, transigindo e transacionando os meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 15 de Dezembro de 19 75

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS;  
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
Autorização p/ movimentação da conta;  
Pedido de dispensa (3 vias);  
Rescisão (em 4 vias);  
L R E ;  
C T P S ;  
Procuração

Ass:

**VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.**  
Empregador  
Empregador preposto  
**CHEFE DEPTO. PESSOAL.**

Responsável no caso de menor

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
RUA: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
RUA: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO  
Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que recebi o valor de \_\_\_\_\_ (R\$ \_\_\_\_\_) referente ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme o contrato de trabalho nº \_\_\_\_\_, assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

- Receber em espécie
- Receber em cheque
- Receber em depósito em nome próprio
- Receber em depósito em nome de terceiros

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiânia, 12 de Dezembro de 1975

*g. Palma*

Ao Sr. João Israel Inácio.  
-Troc. de Oleo-151

Do Sr. Margers Grants.  
-Chefe do Departamento Pessoal-

Prezado Senhor,

Em virtude de V.Sa. ter faltado ao serviço sem a devida autorização de seus superiores e que não é permitido conforme as normas da empresa, tem a presente a finalidade de adverti-lo para que tal falta não volte a repetir caso contrário seremos obrigados a tomar medidas mais energicas e cauteladoras nos interesse da empresa.

Pedimos apor o seu cliente na 2ª via.

Atenciosamente,  
VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

CHEFE DEPTO. PESSOAL.

Ciente e de acordo:

*João Israel Inácio*  
-JOÃO ISRAEL INACIO-

*12 Norma*

*12 Norma*

**151**

*Doc 3*

N.º 151 **HORARIO**

Nome: JOÃO ISRAEL INACIO

Cargo: TROC; OLEO

Mês de DEZEMBRO de 19 75

→ 1ª QUINZENA ←

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
10					8:00		
10					19:58	20:06	
10					19:58	20:06	
9					19:58	20:02	
10					20:00	20:58	
							- 6:03
10	6:55	11:00	13:47	17:00			
8	6:47	11:00	13:42	17:00			
9	6:58	11:50	13:55	17:00			
9	7:00	12:00	13:55	17:00			
8	6:55	11:57	13:55	17:50			
8	6:55	12:00	13:54	17:00			
8	6:48	11:58	13:58	17:00			
8	FOLGA						

OBSERVAÇÕES: C. CASTRO ALVES - JUIZ DE FORA (MG)  
 CGC: 21.565.739

**FALTA 3**



13  
Dentes

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de junho 1.976

James Roberto Freyre

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

James Roberto Freyre

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Bolivielli Rne

J u i z P r e s i d e n t e